



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 020/2021 - SEAD**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A- CEASA.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, inscrito no CNPJ nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Setor Central, Goiânia, GO, neste ato representado por seu Secretário de Estado da Administração, **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no RG nº 4602501 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 010.134.721-95, e as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A- CEASA**, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 01.098.797/0001-74, com sede à Rodovia Br 153, Km 5,5, saída para Anápolis, s/n, Jardim Guanabara Goiânia, GO, neste ato representado por seu Presidente **LINEU OLÍMPIO DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no RG nº 659930 2ª Via SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 242.715.001-00, doravante denominados simplesmente "Partícipes", celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com observância no que forem cabíveis em suas atribuições e demais normas aplicáveis, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

**1.1.** O presente instrumento rege-se, no que couber, pelo disposto na Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e na Lei Estadual 17.928/2012 - Lei de Licitações do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente instrumento tem por objeto a oferta de vagas para possibilitar a participação de funcionários/servidores da CEASA nos eventos de capacitação oferecidos pela Superintendência da Escola de Governo, unidade administrativa da SEAD.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VAGAS**

**3.1.** Para os cursos presenciais ou EaD do tipo síncrono, a oferta de vagas nas turmas ocorrerá conforme disponibilidade e demanda a ser atendida pela Escola de Governo;

**3.2.** Em caso de cursos exclusivamente assíncronos não há limite para participação de funcionários/servidores da instituição parceira.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

### **4.1. Caberá à Superintendência da Escola de Governo:**

I. Designar o gestor do ajuste, o qual será responsável pela interlocução com a Instituição Parceira e demais atribuições previstas na legislação;

II. Disponibilizar os documentos e meios necessários à participação dos funcionários/colaboradores da instituição parceira;

III. Manter atualizadas e acessíveis no sítio [www.escoladegoverno.go.gov.br](http://www.escoladegoverno.go.gov.br), as informações acerca dos cursos oferecidos;

IV. Disponibilizar seus canais de comunicação para atendimento das demandas relativas aos cursos oferecidos (e-mail, telefone, Whatsapp).

### **4.2. Caberá à Instituição Parceira:**

I. Orientar seus funcionários/colaboradores quanto ao cumprimento das condições para participação nos cursos;

II. Solicitar vaga na turma pretendida no período compreendido entre o início da divulgação do curso e antes da finalização das inscrições;

III. Informar com devida tempestividade à Superintendência da Escola de Governo eventuais ocorrências que impossibilitem a participação de funcionários/colaboradores já inscritos nos cursos;

IV. Indicar funcionários/colaboradores que estejam atuando em área afim ao curso pretendido;

V. Fornecer à Escola de Governo, quando solicitado, informações necessárias à inscrição e/ou participação dos funcionários/colaboradores nos cursos.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO**

**5.1.** O Plano de Trabalho elaborado nos termos dos artigos 116, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 57 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, devidamente aprovado pelos partícipes, consta de instrumento anexo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO**

**6.1.** O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes e devidamente justificada, a sua alteração ou prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 meses, manifestando-se o interessado com 90 (noventa) dias antes do término da vigência, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo às ações e atividades em desenvolvimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

**7.1.** A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelos partícipes, os quais farão uso de suas respectivas competências e capacidades, conforme definição da atividade geral e específica a ser realizada em conjunto.

**7.2.** As ações já realizadas pelos partícipes envolvidos neste Termo que atendam ao objeto e condições aqui estabelecidos, serão consideradas convalidadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

**8.1.** Os Partícipes farão a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado – DOE, nos moldes do art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO**

**9.1.** Nos termos do artigo 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, a fiscalização e a gestão do presente instrumento será realizada por servidor ou membro dos PARTÍCIPEs, conforme plano de trabalho.

## **CLÁUSULA DECIMA – DO VÍNCULO DE SUBORDINAÇÃO**

**10.1.** O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o partícipe contratante, a quem competirá a responsabilidade sobre aquele, incluídas obrigações trabalhistas e tributárias.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO**

**11.1.** Os partícipes se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como os demais resultados provenientes deste instrumento.

**11.2.** Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Termo de Cooperação, realizados conjuntamente, deverá constar referência expressa aos partícipes, de caráter meramente informativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**12.1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na forma da normativa – Lei nº 9.307/1996, na lei 13.140/2015, na Lei Complementar Estadual nº 144/2018 e na Lei Estadual nº 13.800/2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

**13.1.** Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste termo de cooperação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de Goiás para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser solucionadas em comum acordo entre os Partícipes.

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APROVAÇÃO

**15.1.** E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
Secretário de Estado da Administração

**LINEU OLIMPIO DE SOUZA**  
Diretor-Presidente da CEASA-GO

GOIANIA, 13 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **LINEU OLIMPIO DE SOUZA, Diretor (a) Presidente**, em 16/11/2021, às 14:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES DABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 16/11/2021, às 21:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000024389859** e o código CRC **A382D773**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -  
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202100057000692



SEI 000024389859